



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes

Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho

Secretário Municipal de Educação – Ademir Gomes de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Gilson Sandim de Rezende

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende

Vice-Presidente – Fabio Franco

1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski

2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira

Vereador – Josimar Arantes de Oliveira

Vereador – Douglas de Almeida Machado

Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos

Vereadora – Cléia Lemes Corrêa

Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Arino Jorge Fernandes de Almeida, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 75, inciso II da Lei supra, resolve:

1. **AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 025/2025, Processo nº. 046/2025 a favor da empresa **NEXUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 57.960.196/0001-83, pelo valor global de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis e mil Reais)**, para **LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS**.
2. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 05 de junho de 2025.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
ROCHEDO-MS

## DECRETO N. 062/2025

Rochedo/MS, 16 de junho de 2025.

*“Institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Rochedo, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990; da Resolução nº 20/2005 - ECOSOC, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que estabelece as diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 8

ou testemunhas de crimes e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 227 da Constituição Federal de 1988, bem como os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), destacando-se o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os Municípios desenvolvam políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, definir fluxos de encaminhamento e atendimento, acompanhar, propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos de crianças e adolescentes, frente às diversas formas de violências, nos moldes da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ficará vinculado às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Emprego e Renda e Educação.

Art. 3º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Rochedo, será composto por representantes dos seguintes órgãos, sendo um representante titular e um suplente:

I – 02(Dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jussara Coutinho Soares

Suplente: Margareth Lara

II – 02 (Dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda;

Titular: Brenda Emilly Rodrigues Nogueira Franco

Suplente: Paulo Roberto Haiber Vaccari

III - 02 (Dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Claudemir Leite Arantes

Suplente: Ivan Ramos Alves

IV – 02 (Dois) representantes do Conselho Tutelar

Titular: Ana Leida Barbosa Moraes

Suplente: Larissa de Freitas Rodrigues

V – 02 (Dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Titular: Julio Cesar Ferreira dos Santos

Suplente: Ana Lucia Ferreira Lopes

VI – 2 (Dois) Representantes do programa Mais Social;

Titular: Odália Maria Barros

Suplente: Maura Elena Rodrigues dos Santos

VII – 2 (Dois) Representantes COPAR - Conselho de Pastores de Rochedo MS;

Titular: Gleison Mello Souza

Suplente: Leandro Nunes Soares

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 8

VIII – 02 (Dois) Representantes da Paróquia Bom Jesus da Lapa de Rochedo/MS;

Titular: Maria Helena Pereira Magalhães da Silva

Suplente: Lucia Marta de Lira

§ 1º Caberá ao Comitê definir um Coordenador, que deverá ser membro integrante da Rede de Proteção do Município, e um Vice-Coordenador, para coordenação das atividades.

§ 2º Os titulares e suplentes serão indicados para representação do Comitê pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nomeação publicizada por meio de portaria assinada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, sendo facultativa a participação de outros órgãos públicos ou da sociedade civil não citados neste artigo.

§ 3º O representante da sociedade civil, quando convidado a integrar o Comitê, deve ter a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo/MS (CMDCA).

§ 4º As atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, garantindo-se, portanto, a dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro.

§ 5º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. Entretanto, na impossibilidade de novos representantes, excepcionalmente, poderá haver mais de uma recondução.

§ 6º Sempre que necessárias comissões temporárias ou permanentes poderão ser criadas conforme a identificação de demandas específicas.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I - conhecer as ferramentas de trabalho da rede intersetorial, propor ações de educação permanente e continuada para a qualificação dos profissionais que atuam no sistema de proteção;

II - organizar e implementar os protocolos de atendimento para crianças e adolescentes vítimas de todas as formas de violência no Município de Rochedo;

III - articular e monitorar a rede intersetorial de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de garantir fluxos atualizados, um sistema de referência e contra-referência para um atendimento resolutivo entre todos os componentes da rede de proteção, observando os seguintes requisitos:

a) garantir o cumprimento das diretrizes para atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto pelos órgãos reguladores do sistema de saúde;

b) especificar as competências e atribuições de cada profissional, conforme conselho de classe e serviço da rede de proteção pública, Organizações da Sociedade Civil e privada de forma a evitar sobreposição e sobrecarga de trabalho;

c) acompanhar os dados da rede intersetorial referente às notificações das violências atendidas (ficha de notificação para a rede de proteção, Sistema de Informação de Agravos de Notificação, Boletim de Ocorrência, violência letal, Sistema de Informação para a Infância e Adolescência);

d) preservar o sigilo, evitar as exposições desnecessárias e a revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV - monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de definir fluxos de encaminhamento e atendimento às crianças e adolescentes e estratégias que promovam e assegurem os direitos em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados e proteção social;

V - promover campanhas de prevenção e proteção das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no âmbito municipal;

VI - propor, articular e acompanhar a execução das políticas públicas direcionadas à prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de diferentes formas de violências e exploração sexual, por meio de ações multiprofissionais e interdisciplinares que integrem o Sistema de Garantia de Direitos;

VII - subsidiar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas referentes a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VIII - solicitar dados periódicos ao Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Delegacias de Polícia e demais órgãos de interesse, objetivando monitorar, analisar e divulgar os índices de violências contra crianças e adolescentes no município, visando à elaboração de novas políticas públicas.

Art. 5º As reuniões do Comitê serão realizadas mensalmente, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias iniciarão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer mediante justificativa de sua necessidade, desde que convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 4º As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve ata dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas, e serão disponibilizadas no endereço eletrônico de todos os membros do Comitê.

Art. 6º O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulamentado por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros.

Art. 7º O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

§ 1º Em caso de vacância ou desistência, o respectivo órgão deverá no prazo máximo de 05 dias úteis encaminhar nova indicação após notificado.

Parágrafo Único - O exercício das atividades do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência não será remunerado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Prefeito Municipal

---

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 027/2025  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 031/2025**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E MAPESE MÁQUINAS, PEÇAS, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES EM DIVERSOS CÓRREGOS E RIOS NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O PRESENTE CONTRATO É REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NELE CONTIDAS, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADO QUANDO SEU OBJETO NÃO FOR CONCLUÍDO NO PERÍODO FIRMADO NO CONTRATO.

**VIGÊNCIA:** O PRAZO DESTES CONTRATO, SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 12 DE JUNHO DE 2025 A 12 DE JUNHO DE 2026, PARA CONCLUSÃO COMPLETA DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, PODENDO SER PRORROGADO AUTOMATICAMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**ASSINAM:** ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E DONIZETE JERÔNIMO DE ASSIS - MAPESE MÁQUINAS, PEÇAS, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA – CONTRATADA.

---

**P O R T A R I A Nº 289/2025**

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 8

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder **90 (NOVENTA)** Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **13 de junho de 2025 até 12 de outubro de 2025**, o funcionário Público Municipal, **CICERO PINHEIRO DA SILVA**, lotada na Secretaria de Obras e Transporte, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do Mês de junho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 290/2025**

**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

**“Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Projeto Planifica SUS”.**

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Complementar nº 075/2022, de 25 de março de 2022, combinado com a Portaria do Ministério da Saúde Portaria n. 1.399, de 15 de dezembro de 1999,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Nomear os membros indicados conforme Resolução 38/SES/MS, os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) **Séfora Wanderley de Souza** – Responsável Técnica;
- b) **Rayssa Gomes Tomás** – Tutora
- c) **Jaini dos Santos Andrade** – Tutora
- d) **Jessica de Souza Vieira** – Coordenadora do Núcleo de Saúde do Paciente.

Artigo 2º - fazendo jus somente aos vencimentos correspondentes ao seu salário referente ao cargo de origem.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 8

---

**P O R T A R I A N º 291/2025**

**“Dispõe sobre a Nomeação da Gratificação por responsabilidade Técnica, e dá outras providências”.**

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, em conformidade com a Lei Complementar nº 075/2022, do anexo VII tabela de gratificação por responsabilidade técnica...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

**Artigo 1º** - Nomear, **CLEBERSON REGI NUNES DA SILVA**, MOTORISTA CART. D - QP, para exercer a **GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA, Símbolo GRT - 1**, na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, *fazendo jus somente aos vencimentos correspondentes ao seu salário referente ao cargo de origem.*

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezesesseis dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A N º 292/2025**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio o Servidor Público do Município e dá outras providências”.**

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 136, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

**Artigo 1º** - Conceder **6 (SEIS) Meses de Licença Prêmio**, a partir de 13 de JUNHO de 2025 a 12 de DEZEMBRO de 2025, correspondente a 1 (um) Decênio de 18 de janeiro de 2013 a 17 de janeiro de 2023, o funcionário pública Municipal **ANAIZA CESAR ROMEIRO**, NUTRICIONISTA, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)  
Telefone: (67) 3289-1122  
Página 6 de 8

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A Nº 293/2025**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio  
o Servidor Público do Município e dá outras providências”.**

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 136, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,  
...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder **6 (SEIS)** Meses de **Licença Prêmio**, a partir de 16 de JUNHO de 2025 a 15 de DEZEMBRO de 2025, correspondente a 1 (um) Decênio de 20 de setembro de 2013 a 19 de setembro de 2023, o funcionário pública Municipal **JOSE DIAS DA CRUZ** FISCAL DE TRIBUTOS II, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO N. 063/2025**

**Rochedo/MS, 16 de junho de 2025.**

*“Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais,  
devido a consagração do Corpus Christi.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Municipais, o expediente do dia 20 de junho de 2025.

**Art. 2º.** Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente durante o período indicado no artigo 1º deste Decreto, sem qualquer pagamento adicional aos servidores lotados nestes órgãos.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Prefeito Municipal

---

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 8

**P O R T A R I A Nº 294/2025**

**“Dispõe sobre a Exoneração do cargo em comissão, e dá outras providências”.**

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Exonerar, **RENATO MATTOS SOUZA**, do Cargo Político de Procurador Jurídico do Município, conforme portaria de designação 055/2025, na Administração e Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal